DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 756/2025

PROCESSO TC/MS	: TC/5158/2019
PROTOCOLO	: 1977463
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL - AGEPREV
JURISDICIONADO	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO	: DIRETOR-PRESIDENTE
TIPO DE PROCESSO	: REFIXAÇÃO DE PROVENTOS DE PENSÃO POR MORTE
BENEFICIÁRIO	: ISABELLY CRISTINI SANTOS DE ANDRADE e MARIANA GILSA DOS SANTOS
RELATOR	: Cons. Designado FLÁVIO ESGAIB KAYATT

REFIXAÇÃO DE PROVENTOS DE PENSÃO POR MORTE. LEGALIDADE E REGULARIDADE. REGISTRO.

DO RELATÓRIO

Trata o presente processo da apreciação da legalidade, para fins de registro, conforme determina o art. 21, III, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, da refixação de proventos de pensão por morte às beneficiárias Isabelly Cristini Santos de Andrade, filha do segurado, e Mariana Gilsa dos Santos, cônjuge do segurado, em decorrência do óbito de Ronaldo Correia de Andrade, cabo PM, símbolo 231/CB/3, aposentado pela Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul, constando como responsável o Sr. Jorge Oliveira Martins, diretor-presidente da Ageprev.

A Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (DFAPP), por meio da Análise ANA–DFAPP–17955/2024, manifestou-se pelo registro da presente refixação.

O Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR - 1ª-PRC–624/2025, corroborando o entendimento da análise técnica, pelo registro da refixação.

DA DECISÃO

A documentação relativa à presente refixação apresentou-se completa, conforme definido na Resolução TC/MS n. 88, de 3 de outubro de 2018 (Manual de Peças Obrigatórias) e sua remessa a este Tribunal foi tempestiva.

A refixação de proventos de pensão por morte, ora apreciada, foi concedida em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do Mandado de Segurança n. 1413945-06.2016.8.12.0000, a contar de junho de 2017, com fundamento nos arts. 13, 31, II, "a", 44, II, 45, I, e 46, todos da Lei n. 3.150/2005, conforme o Decreto "P" n. 5.847, de 21 de novembro de 2017, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul n. 9.541, em 28.11.2017.

De acordo com a legislação que fundamentou a refixação de proventos de pensão por morte, foram preenchidos os requisitos necessários para o benefício às pensionistas, com proventos estabelecidos no referido dispositivo legal a partir de junho de 2017.

Portanto, analisadas as peças que instruem os autos, concluo que a refixação de proventos de pensão por morte em apreço atendeu os ditames legais e regimentais pertinentes, merecendo seu registro.

Pelo exposto, acolho o entendimento da equipe técnica (DFAPP) e o parecer ministerial, com fulcro nos arts. 4º, III, "a", e 11, I, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, **DECIDO**:

1. pelo **registro** da refixação de proventos de pensão por morte às beneficiárias Isabelly Cristini Santos de Andrade, filha do segurado, e Mariana Gilsa dos Santos, cônjuge do segurado, em decorrência do óbito de Ronaldo Correia de Andrade, cabo PM, símbolo 231/CB/3, aposentado pela Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul, em razão de sua legalidade, nos termos do art. 34, I, "b", da LCE n. 160/2012, c/c o art. 11, I, e o art. 186, III, ambos do RITC/MS;
2. pela **intimação** do resultado do julgamento aos interessados, conforme o disposto no art. 50, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 27 de janeiro de 2025.

Cons. FLÁVIO KAYATT
Conselheiro Designado – Relator
(Portaria TCE/MS n. 179/2024 – DOE/TCE/MS n. 3890)

pra/fbr